

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**Protocolo nº:** 24.787.079-2**Ref.:** Edital de Credenciamento nº 03/2025 - HRG**Recorrente:** FURCATA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – CNPJ nº 59.506.661/0001-36

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa FURCATA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, por intermédio do qual questiona sua inabilitação na fase de pré-qualificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025, formalizado para atender a demanda de serviços assistenciais no Hospital Regional de Guaraqueçaba - HRG.

Deste modo, passa a Comissão de Credenciamento, cuja composição fora designada pela Portaria FUNEDAS nº 274, de 12 de agosto de 2025, a se manifestar em relação às razões recursais, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. PRELIMINARMENTE – DOS RECURSOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Recorrente manifestou sua irresignação quanto à decisão de inabilitação por meio de três comunicações distintas.

Inicialmente, instruiu o Protocolo nº 24.786.652-3, no qual sustentou ter apresentado, dentro do prazo previsto no edital, o Balanço Patrimonial devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos índices econômico-financeiros exigidos, calculados conforme os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório. Alegou, assim, que a documentação contábil apresentada atenderia integralmente às exigências do item 10.1.2.2 do edital, não havendo qualquer pendência ou irregularidade que justificasse a inabilitação.

Em seguida, instaurou o Protocolo nº 24.787.079-2, reiterando os argumentos anteriormente expostos e acrescentando que a empresa foi constituída em 17/02/2025, razão pela qual não possui balanço patrimonial de exercício anterior, mas apenas o balanço de abertura. Defendeu que tal documento seria suficiente para demonstrar sua capacidade econômico-financeira e para o atendimento integral das exigências editalícias.

Por fim, apresentou o Recurso Administrativo formal, em conformidade com o rito previsto nos itens 11.4 e 14 do Edital de Credenciamento, mediante entrega física de envelope endereçado à Comissão de Credenciamento na sede da FUNEDAS, observando o horário e o procedimento definidos no instrumento convocatório.

Nesse recurso — o único passível de análise por preencher os requisitos formais —, a Recorrente anexou cópia integral dos documentos anteriormente encaminhados por meio do protocolo nº 24.787.079-2.

Deste modo, passa-se à análise do requerimento.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente sustenta, em síntese, que a decisão de inabilitação não deve prevalecer, uma vez que apresentou toda a documentação exigida pelo edital, incluindo o balanço patrimonial devidamente registrado e acompanhado dos índices econômico-financeiros requeridos.

Afirma que foi constituída em 17 de fevereiro de 2025 e, por esse motivo, não dispõe de balanço patrimonial de exercício anterior, possuindo apenas o balanço de abertura, documento que demonstra sua situação contábil inicial e a integralização de seu capital social.

Requer, assim, o reconhecimento da validade do balanço de abertura apresentado e a consequente reforma da decisão de inabilitação, com sua habilitação no certame.

2. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O **item 14** do Edital de Credenciamento nº 03/2025 disciplina detalhadamente o procedimento recursal, senão vejamos:

14.1 *Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.*

14.2 *Os recursos deverão ser entregues, na sede da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEDS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento, no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h00.*

14.3 *“O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.”*

No caso em análise, a Ata da Sessão Pública realizada em 26/09/2025 foi publicada no endereço eletrônico da FUNEDS em **02/10/2025 às 16h36**. O presente recurso foi protocolado pela Recorrente em **08/10/2025**, de modo que se mostra tempestivo, pois interposto dentro dos 05 (cinco) dias úteis previstos no edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Dos Requisitos da Qualificação Econômico-financeira – Não Atendimento ao Edital

Nos termos do item 10.1.2 do Edital de Credenciamento nº 03/2025, a qualificação econômico-financeira deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.2. Qualificação Econômico-Financeira – por intermédio dos seguintes documentos:

10.1.2.1. Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade, e será considerada por 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

10.1.2.2. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL. Já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas deverão apresentar resultado: superior a 1 no Índice de Liquidez (LG); superior ou igual a 1 no Índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 no Índice de Liquidez Corrente (LC). As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

10.1.2.3. As empresas devem possuir o total do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, considerando-se, para fins de cálculo, o valor total anual da contratação.”

Ademais, o item 12.11 do edital estabelece que:

12.11. Serão INABILITADOS os interessados que:

12.11.1. Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital, ficando inabilitada no lote que possuir desconformidade.

12.11.2. Não atenderem às especificações do Edital.

No caso em apreço, a empresa Recorrente apresentou balanço patrimonial parcial e referente ao exercício de 2025, o que contraria expressamente a redação do item 10.1.2.2, que exige, de forma inequívoca, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível — ou seja, do exercício anterior à data da realização da fase de habilitação.

A finalidade dessa exigência é assegurar que o documento apresentado reflita um exercício contábil encerrado e devidamente auditado, garantindo a fidedignidade e regularidade da situação econômico-financeira da licitante.

Ressalta-se que **a apresentação de balanço parcial ou relativo ao exercício em curso (2025)** não permite aferir, com segurança, a estabilidade financeira da empresa, o que violaria os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Assim, ainda que o patrimônio líquido, declarado em registros parciais e não finalizados no exercício de 2025, possa demonstrar valor superior ao percentual mínimo de 10% exigido, a irregularidade formal e material do documento apresentado — em desacordo com o exercício contábil previsto no edital — impede o reconhecimento da habilitação.

4. DECISÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Credenciamento **CONHECE** do recurso interposto pela empresa FURCATA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, por preencher os requisitos de admissibilidade, porém, no mérito, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de inabilitação da Recorrente, em razão do não atendimento ao item 10.1.2.2 do Edital de Credenciamento nº 03/2025.

Encaminha-se o presente documento para análise e, caso seja esse o entendimento, posterior ratificação pelo Diretor-Presidente da FUNEDS.

Curitiba, 17 de outubro de 2025.

assinado eletronicamente
ANDRÉ LUÍS MIKILITA MIRA
Membro da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente
GISELE APª DOS SANTOS
Membro da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente
JOSILENE FERNANDES
Presidente da Comissão de Credenciamento

Documento: **101.HRGRecursoFurkata2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luis Mikilita Mira (XXX.419.959-XX)** em 17/10/2025 10:44 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Gisele Aparecida Santos (XXX.331.659-XX)** em 17/10/2025 11:17 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 17/10/2025 12:37 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Inserido ao protocolo **24.787.079-2** por: **Andre Luis Mikilita Mira** em: 17/10/2025 10:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b600d1c5d952bdef738f79ba8f54b6a9.

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNED

Protocolo nº 24.787.079-2

DESPACHO nº 2.575/2025

- I. Trata-se de solicitação de recurso administrativo apresentado pela empresa **FURCATA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – CNPJ N.º 59.506.661/0001-36**, em razão da inabilitação na fase de qualificação, referente ao Edital de Credenciamento n.º 003/2025, que visa atender o Hospital Regional de Guaraqueçaba.
- II. Informo ciência quanto a solicitação apresentada.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.
- VI. **PUBLIQUE-SE.**

Diretoria da Presidência, 20 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente/digitalmente

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente – FUNED

Rua do Rosário, 144 – 10º andar – 80.020-110 – Curitiba – PR
Tel.: 41 3798-5373 | www.funed.pr.gov.br

Documento: **Despacho2575Protocolo24.787.0792DecisaoRecursoCredenciamentoFURCATAHRG.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 21/10/2025 11:15 Local: FUNEAS/DP.

Inserido ao protocolo **24.787.079-2** por: **Jucilene Santos Custódio** em: 20/10/2025 16:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
770deb81ab4e7b7915cfdb68eead8e7f.